



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 117.789/14

CONTRATO N. 2014/158.5

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO TÉCNICA INTEGRADA PARA OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês de julho de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 82/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados de 26/7/16, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.

O presente Aditivo formaliza, ainda, as seguintes alterações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONTRATADA, em face dos efeitos da Lei n.º 13.161/15, que alterou a alíquota da contribuição previdenciária aplicável a determinadas atividades econômicas, modificando a Taxa de Administração de 17,12% para 17,77%, a contar de 1/12/15, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d” da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso II, alínea “d” do REGULAMENTO;
- b) Repactuação do valor contratual em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelos sindicatos representativos das categoriais, como segue:
- Supressão do item Auxílio Funeral, reajuste salarial de 6% e do item Seguro de Vida, com efeitos financeiros a partir de 1/10/15;
 - Reajuste do item Reembolso Creche, com efeitos financeiros a partir de 1/1/16.
- c) As supressões contratuais abaixo indicadas, com amparo na alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO:
- 1 (um) posto da categoria “Diretor de Fotografia”, a partir de 1/5/16, representando cerca de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor original mensal atualizado do contrato;
 - Redução do valor estimado para serviços extraordinários, que não podem ser objeto de compensação de jornada, observado o disposto no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Segunda do Contrato n.º 2014/158.0, que passa a ser R\$50.656,67, a partir de 26.7.16, representando cerca de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) do valor original mensal atualizado do contrato.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto contratado.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/158.5, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

.....

1

**CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

Descrição	Quantidade Mínima	Remuneração Mínima Individual (R\$)	Quantidade de horas para aux. alimentação
Auxiliar de Estúdio	6	2.008,66	22
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	12	2.901,35	22
Auxiliar de Repórter Cinematográfico - Jornada Reduzida (*)	2	1.740,81	15,5
Auxiliar de Suprimentos	2	2.143,93	22
Diretor de Fotografia	0	9.009,31	22
Diretor de Imagens de Tv "A"	4	5.356,32	22
Diretor de Imagens de Tv "B"	2	4.909,99	22
Diretor de Imagens de Tv "B" - Jornada Reduzida (*)	4	2.946,01	15,5
Iluminador	3	2.950,44	22
Maquiador/Cabeleireiro (1)	2	3.124,53	22
Maquiador/Cabeleireiro - Jornada Reduzida	1	1.874,73	15,5
Operador de Áudio/Gravação (2)	18	3.533,82	22
Operador de Cabo	5	2.343,41	22
Operador de Cabo - Jornada Reduzida (*)	4	1.406,04	15,5
Operador de Câmera/Pantilt "A"	10	3.927,99	22
Operador de Câmera/Pantilt "B"	6	3.570,86	22
Operador de Câmera/Pantilt "B" - Jornada Reduzida (*)	8	2.142,54	15,5
Operador de Caracteres "A"	4	3.301,47	22
Operador de Caracteres "B"	2	3.001,35	22
Operador de Caracteres "B" - Jornada Reduzida (*)	4	1.800,80	15,5
Operador de Rádio/Gravação (3)	8	4.092,79	26
Operador de Sistemas e Vídeo (4)	8	4.686,78	26
Operador de Sistemas e Vídeo - Jornada Reduzida	2	2.343,40	15,5
Operador de Videoteipe	6	2.728,51	22
Repórter Cinematográfico "A"	7	4.909,99	22
Repórter Cinematográfico "B"	5	4.365,68	22
Repórter Cinematográfico "B" - Jornada Reduzida (*)	2	2.619,41	15,5
Supervisor de Operações	2	6.435,22	22
Supervisor Técnico-Operacional "A" (5)	2	10.811,15	22
Supervisor Técnico-Operacional "B" (6)	5	9.009,31	22
TOTAL	146		



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro de 2015, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes dos empregadores e da categoria profissional são, respectivamente, o Sindicato Patronal das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos), 22 (vinte e dois) e 26 (vinte e seis) dias por mês, conforme o caso, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos), 22 (vinte e dois) e 26 (vinte e seis) dias por mês, conforme o caso.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

.....
CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$12.643.352,90 (doze milhões, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), observado o seguinte:

- a) R\$50.656,67 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Segunda do Contrato n. 2014/158.0;

- b) R\$12.592.696,23 (doze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição:

MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	532.120,04
2. Adicional Noturno	11.783,07
3. Encargos Sociais (34,65%)	188.462,43
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	732.365,54
MONTANTE "B"	
5. Grupo 1 do Montante "B"	106.652,56
- Auxílio-Alimentação	75.373,16
- Auxílio-Transporte	2.740,81
- Uniforme	14.133,80
- Convenção – Seguro de Vida	5.901,06
- Convenção – Reembolso Creche	605,56
- Convenção – Auxílio Funeral	
- Despesa de Viagem - Diárias	6.689,17
- Despesa de Viagem – Adicional de Embarque e Desembarque	1.209,00
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5)	839.018,10
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (17,77%)	149.093,52
PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)	988.111,62
TOTAL DAS PRESTAÇÕES MENSAIS PARA 12 MESES	11.857.339,44
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	
Salário + adicional	543.903,11
Encargos (14,80%)	80.497,66
Tx adm. (17,77%)	110.956,02
ESTIMATIVA PARA SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	50.656,67
PRESTAÇÕES MENSAIS + HORA EXTRA + 13º	12.643.352,90

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 632.167,65 (seiscentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n.º 2016NE002705 e n.º 2016NE002706, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/7/16 a 25/7/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação.

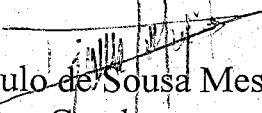
”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

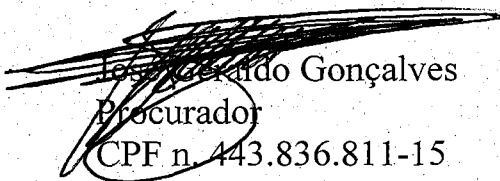
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de julho de 2016.

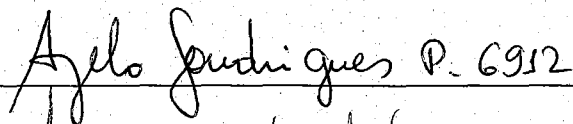
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


João Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)



2)

